

LEI Nº 34
De 15 de dezembro de 1970.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO DE
EXPLOSIVOS, FOGOS DE ARTIFÍCIO, VENENO E
SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PREJUDICIAIS À SAÚDE
PÚBLICA.**

Dr. Ricardo Leônidas Ribas, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

Faço Saber, que o órgão legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º- É proibido o depósito de explosivos, fogos de artifício, veneno ou outras substâncias químicas prejudiciais à saúde pública, em zona onde exista núcleo residencial, urbana ou rural, em quantidade que possa causar perigo à vida ou à saúde.

Art. 2º- o Executivo Municipal só concederá licença para depósitos de materiais em áreas permitidas por esta lei, após prévia autorização dos órgãos de segurança ou saúde pública estatais.

Art. 3º- As sanções dos órgãos aplicáveis aos casos de infração ao presente dispositivo legal serão estabelecidas em lei especial.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de dezembro de 1971.

Dr. Ricardo Leônidas Ribas,
Prefeito Municipal.

Dr. Augusto Ivan do Nascimento e Silva
Secretário do Município.